



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1060  
00033

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1060/2021

*Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.*

CD/21049.56584-00

### EMENDA Nº

O § 2º do artigo 2º da Medida Provisória nº 1060, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.....

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, até o dia **01 de outubro de 2021**, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º deste artigo e o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é estabelecer prazo para a destinação de R\$ 3,5 bilhões de reais para a educação. Sabe-se que um dispositivo legal sem prazo definido pode ensejar verdadeira letra morta no ordenamento jurídico, motivo pelo qual a boa técnica legislativa pede a imposição de prazos e requisitos claros para a implementação de políticas públicas.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2021.

Deputado Bacelar  
Podemos/BA